



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2025

CONTRATO Nº: 00032/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIÇO E ALEX LUIZ LEAL PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogiço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogiço - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - ROD. 066, 100 - CENTRO - INCA - PB, CNPJ nº 22.962.483/0001-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00011/2025 - 04, de 11 de Março de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição no fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota Municipal na categoria de menor preço por lote para atender as Secretarias, entidades e Fundos Municipais, conforme as necessidades do Município de Mogiço.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 350.637,50 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2 - MICRO ONIBUS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MICRO ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2010 / MOD. 2011 DE PLACA NQJ5F58/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
2	MICRO ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2017 / MOD. 2017 DE PLACA QFG0063/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
3	MICRO ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGE7B90/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
4	MICRO ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L ESC FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA MOK9A92/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
5	MICRO ÔNIBUS IVECO, CITYCLASS 70C16 FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA NQF9070/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
6	MICRO ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L 4X4 EO FAB. 2012 / MOD. 2013 DE PLACA OGF0H20/PB (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
7	MICRO ÔNIBUS MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO MOD. 2022 / FAB. 2023 PLACA QFL4C71 (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
8	MICRO ÔNIBUS VOLKSWAGEN VOLARE FAB. 2024 PLACA TOZ3F40 (EDUCAÇÃO)	UND	1	11.850,00	11.850,00
				Total do Lote:	94.800,00

INGÁ AUTO PEÇAS
Alex Luiz Pereira-MA
CNPJ: 22.962.483/0001-48
RODOVIA PB 066 Nº 100-CENTRO
INGÁ-PB CEP: 58380-000
TEL. (83) 99134-7411

4 - VEICULO LEVE				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO P. TOTAL
1	MOTOCICLETA HONDA, NXR150 BROS MIX ES FAB.UND 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQG9815/PB (AGRICULTURA)	1		2.450,00 2.450,00
2	MOTOCICLETA HONDA, NXR125 BROS KS FAB. 2003 /UND MOD. 2004 DE PLACA MMW9365/PB (INFRAESTRUTURA)	1		2.450,00 2.450,00
3	RENAULT KWID ZEN 1.0 FAB. 2023 / MOD. 2024UND PLACA SKW7A78 (SAÚDE)	1		10.500,00 10.500,00
4	FIAT / FIORINO MODIFICADA AB1 FAB. 2023 MOD.UND 2024 PLACA SKU5H66 (SAÚDE)	1		8.750,00 8.750,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OSHora VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE/UTILITÁRIOS.	500		49,00 24.500,00
6	AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN, SAVEIRO MODIFICAR AB1UND FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGD5747/PB (SAÚDE)	1		10.500,00 10.500,00
7	CAMINHONETE FIAT, FIOR MODIFICAR FAB. 2018 /UND MOD. 2019 DE PLACA QSE5G69/PB (SAÚDE)	1		10.500,00 10.500,00
8	CITROEN Aircross FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACAUND QSASH14/PB (AÇÃO SOCIAL)	1		15.750,00 15.750,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELÉTRICA PARA OSUND VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE/ UTILITÁRIOS.	700		52,50 36.750,00
Total do Lote:				122.150,00

5 - VEICULO MEDIO PORTE				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO P. TOTAL
1	SAMU MERCEDES BENZ FAB. 2018 / MOD. 2019 DEUND PLACA QSF4339/PB (SAÚDE)	1		12.075,00 12.075,00
2	VOLKSWAGEN AMAROK, CD 4X4 S FAB. 2015 / MOD.UND 2016 DE PLACA OFB1I31/PB (SAÚDE)	1		13.800,00 13.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OSHora VEÍCULOS UTILITÁRIOS	500		50,03 25.015,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ELÉTRICA PARA OSHora VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	700		51,75 36.225,00
6	IVECO / DAILY 45VETRATO MODIF AMBULANCIA FAB.UND 2023 / MOD. 2023 PLACA SKU8B37 (SAÚDE)	1		13.800,00 13.800,00
7	IVECO / DAILY 50-170 MINIBUS FAB. 2022 / MOD.UND 2023 PLACA SLB7E20 (SAÚDE)	1		12.075,00 12.075,00
8	TOYOTA HILUX MAIA AMB1 ESPECIAL CAMINHONETEUND FAB. 2023 / MOD. 2024 PLACA SJNOC20 (SAÚDE)	1		10.350,00 10.350,00
9	AMBULÂNCIA SAMU RENAULT MASTER GRAND FURGAOUND CHASSI 93YF62000SJ930286	1		10.350,00 10.350,00
Total do Lote:				133.690,00
Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$ 2,50				
Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$ 2,50				
Total:				R\$ 350.640,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

INGÁ AUTO PEÇAS
Alex Luiz Pereira-ME
CNPJ: 22.962.483/0001-48
RODOVIA PB 066 Nº 100-CENTRO
INGÁ-PB CEP: 58380-000
TEL. (83) 99134-7411

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2010 - GABINETE DO PREFEITO - 2010.04.122.2002.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 2020 - SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - 2020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM - 2030 - SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO - 2030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - 2030.12.361.1006.2105 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2030.12.361.1006.2952 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% - 2030.12.361.1006.2954 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAP-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2957 - MANUTENCAO ATIV.ENSINO FUND.-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.361.1006.2967 - MANUTENCAO DAS ATIV.ENS.FUND.30% VAAR - 2030.12.361.2006.2104 - MANUT. DA SEC. EDUCACAO, CULT, ESP, LAZER E TURISM - 2030.12.365.1007.2024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL - 2030.12.365.1007.2959 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL -FEB 30% VAAP-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2961 - MANUT. ATIV.DE EDUC.INFANTIL-FEB 30% VAAT-C.UNIAO - 2030.12.365.1007.2968 - MANUTENCAO DAS ATIV.EDUC.INF..30% VAAR - 2030.12.366.1005.2907 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUC. JOVENS E ADULTO - 2040 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS - 2040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB FIXO - 2040.10.301.1012.2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - 2040.10.302.1013.2945 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU - 2040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC - 2040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA - 2040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL - 2050 - SEC.DE ACAO SOCIAL / FMS - 2050.08.241.1020.2929 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SCFV - 2050.08.242.1024.2051 - MANUT. ATIV.DE ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS - 2050.08.243.0032.2941 - MANUT.ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC - 2050.08.243.2008.2940 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR - 2050.08.244.0032.2921 - MANUTENCAO DA REDE DE ATIV.DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2050.08.244.1017.2101 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ - 2070 - SEC.AGRIC. MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU - 2070.17.512.1028.2097 - MANUT. DE ABASTECIMENTO P/ CARRO PIPA - 2070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE - 2070.20.608.1030.2939 - DESENVOLV DA AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MOGEIRO - 2080 - SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA - 2080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA - 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 11/03/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, fornecer os informes e esclarecimentos solicitados;

INGÁ AUTO
Alex Luiz Pereira-M
CNPJ: 22.962.483/0001-48
RODOVIA PB 066 Nº 100-CENTRO
INGÁ-PB CEP: 58380-000
TEL. (83) 99134-7411

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

INGÁ AUTO PEÇAS-ME
Alex Luiz Pereira-ME
CNPJ: 22.962.483/0001-48
RODOVIA PB 066 Nº 100-CENTRO
INGÁ-PB CEP: 58380-000
TEL. (83) 99134-7411

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 11 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ALEX LUIZ LEAL PEREIRA

Alex Luiz Leal Pereira
Empresário

INGÁ AUTO PEÇAS
Alex Luiz Pereira-M.
CNPJ: 22.962.483/0001-4
RODOVIA PB 066 Nº 100-CENTRO
INGÁ-PB CEP: 58380-000
TEL. (83) 99134.7411